

PORTARIA Nº 854 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Renova e Altera a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de JBS S.A., para captações de água superficial e diluição de efluentes no ribeirão das Pitás.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4314/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 27 de agosto de 2021, acostado às fls. 664/665/666/667, f/v, do processo SAD Nº 134783/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e renovar a outorga de direito de uso dos recursos concedida pela Portaria 210 de 30/03/2016, publicada no D.O.E da mesma data, a qual outorgou a JBS S.A., CNPJ nº 02.916.265/0016-46, doravante denominado Outorgada, para captação de água e diluição de efluentes para indústria frigorífica com abate máximo de 1100 bovinos/dia, no Município de Araputanga, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-1 Jaurú, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas do Ponto de Captação: 15º 29' 14,27" de latitude Sul e 58º 21' 03,78" de longitude Oeste; vazão máxima de captação de 160 m³/h (0,0445 m³/s ou 44,50 L/s), totalizando uma vazão máxima anual de 760.149,00 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme a Tabela nº 01 em anexo;

II – Coordenadas geográficas do ponto de lançamento: 15º 29' 12,30" de latitude Sul e 58º 21' 04,57" de longitude Oeste; Vazão de máxima diluição de 0,22275 m³/s e vazão máxima de lançamento de 58,35 m³/h (0,0162 m³/s ou 16,20 L/s), variando mensalmente

conforme Tabela n° 02 em anexo, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO_{5,20°} de 60,00 mgO₂/L, carga orgânica máxima de 84,00 Kg.DBO/dia;

III - A outorgada deverá continuar o monitoramento das Vazões Captadas e das Vazões Lançadas no corpo hidrico.

IV - A Outorgada deverá realizar, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hidrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: DBO_{5,20°C}, mensalmente;

V - O Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hidricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas e lançadas mensalmente e do relatório de monitoramento da qualidade da água e do efluente final até 90 dias do início do ano subseqüente ao ano do monitoramento;

VI - A outorgada deve implementar o sistema de biorremediação por bactérias ou sistema análogo de forma a cumprir o valor máximo de DBO (mg/L de O₂) de lançamento estabelecido;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **27 de agosto de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. A outorgada deverá respeitar os padrões de qualidade da água dispostos na Resolução CONAMA Nº 357 de 17 de março de 2005 e as exigências estabelecidas pelo licenciamento ambiental, evitando que ocorra a eutrofização do reservatório do barramento.

Art. 10. A outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 11. Fica revogada a Portaria de Outorga nº 210 de 30/03/2016, publicada no DOE na mesma data.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação Superficial - ribeirão das Pitas
Coordenadas Geográficas - Lat. 15°29'14,27" S e Long. 58°21'03,78" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0445	13	31
Fevereiro	0,0445	13	28
Março	0,0445	13	31
Abril	0,0445	13	30
Maió	0,0445	13	31
Junho	0,0445	13	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0445	13	31
Agosto	0,0445	13	31
Setembro	0,0445	13	30
Outubro	0,0445	13	31
Novembro	0,0445	13	30
Dezembro	0,0445	13	31

Volume máximo anual de 760.149,00 m³

Tabela 02 – Lançamento de Efluentes no ribeirão das Pitas
Coordenadas Geográficas - Lat. 15°29'12,30" S e Long. 58°21'04,57" - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Janeiro	0,016200	24	31	60
Fevereiro	0,016200	24	28	60
Março	0,016200	24	31	60
Abril	0,016200	24	30	60
Maió	0,016200	24	31	60
Junho	0,016200	24	30	60

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Julho	0,016200	24	31	60
Agosto	0,016200	24	28	60
Setembro	0,016200	24	31	60
Outubro	0,016200	24	30	60
Novembro	0,016200	24	31	60
Dezembro	0,016200	24	30	60

Volume total Anual (m³): 510.883,20